



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) PÓS-PAGO, PRESTADO POR EMPRESA OUTORGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **TIM S/A**, para contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) pós-pago, prestado por empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**), oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025. Processo Administrativo nº 073/2025.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421.0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor **UMBERTO NAPOLITANO**, portador da cédula de identidade RG nº V287108-5 RNE Emissor DPF/DF e CPF nº 719.778.641-04 e Senhora **MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.121.964-8 e CPF nº 080.761.007-04, ambos com domicílio comercial na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, prestado por empresa outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

**CLÁUSULA II – DO QUANTITATIVO E VALORES:**

Item	Descrição	Quantidade de Linhas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de Telefonia Corporativa Móvel com 30 GB de franquia mensal de Internet	24	R\$ 14,14	R\$ 339,36	R\$ 4.072,32
2	Serviço de Telefonia Corporativa Móvel com 10 GB de franquia mensal de Internet	106	R\$ 12,38	R\$ 1.312,28	R\$ 15.747,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.651,64</b>	<b>R\$ 19.819,68</b>

**CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O detalhamento do objeto e a execução dos serviços estão minuciosamente descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA IV – DA INSTALAÇÃO:** Os cartões SIM para as linhas contratadas serão fornecidos gratuitamente, preferencialmente em formato triplo corte (mini >micro > nano SIM), no início do contrato e sempre que requisitado.

**4.1.** As linhas deverão estar ativas em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, quando a CONTRATANTE deverá apresentar a relação dos números para portabilidade.

**4.2.** A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento via telefone operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, com Acordo de Nível de Serviço de 99,5%.

**4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer plataforma digital, acessível por navegador e aplicativo compatível com Android e iOS, para gestão do pacote de voz e SMS, assim como da franquia de dados móveis.

**4.4.** A plataforma digital deverá permitir tanto o acesso da Administração como do usuário.

**CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA VI – DO VALOR GLOBAL:** O valor global desta contratação é de **R\$ 19.819,68 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.025/2.026, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.3.3.90.40 - Organização das Atividades Legislativas - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

**6.1.** Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE:** O valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

**CLÁUSULA VIII – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:** O fornecimento será mensurado através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) correspondente, anexo do Edital e Contrato, sendo a integralidade (ou eventual glosa) dos pagamentos vinculados a este instrumento.

**8.1.** Caberá ao Fiscal do Contrato realizar as medições e preencher o IMR, que deverá então ser validado pelo Gestor do Contrato e encaminhada cópia à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, sendo documento integral da liquidação juntamente da nota fiscal de serviços.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da fatura e aprovado o respectivo IMR para aquela fatura.

**CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento da fatura mensal de serviços;
- b) Definitivamente, 10 (dez) dias após a emissão do Ateste de Recebimento.

**CLÁUSULA X - DOS DANOS:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

**CLÁUSULA XI - DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

**11.2.** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

**11.3.** Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.4.** A violação de qualquer um dos itens acima pela CONTRATADA e seus funcionários é passível de rescisão unilateral do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA XII - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Disponibilizar mensalmente ao Fiscal do Contrato, para download em sítio eletrônico com acesso restrito, durante todo o período de vigência do contrato, o detalhamento do uso dos serviços contratados, discriminados por linha, identificando cada ligação realizada, contendo, pelo menos tipo de ligação; dia e horário de início e término da ligação; código de área de destino da ligação; número de destino da ligação; total de minutos da ligação; total do custo da ligação, em reais, com impostos;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas dos prestadores de serviço alocados para a sede da Câmara Municipal de Diadema;
- g) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização à CONTRATADA de prejuízos a que der causa qualquer um de seus funcionários durante a prestação de serviço, seja danificando equipamento, avariando a estrutura do prédio, ou causando o descarte de insumos a que porventura tenha acesso;
- h) Empregar, durante toda a vigência do contrato e nos termos da legislação vigente, percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

oriundos ou egressos do sistema prisional; e pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

i) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos na data apazada;
- d) Prover todos os aparelhos celulares smartphones necessários à utilização do serviço contratado;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2.026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.** A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

**14.2.** O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

**14.3.** Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Administração nomeará em Ato próprio Fiscal e Gestor para o presente contrato.

**15.1.** Caberá à Fiscalização:

- a) Acompanhar a realização do serviço, o qual deverá atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- b) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer ocorrências fora do escopo da realização do serviço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento.

**15.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA PARA CONTRATAR:** A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do artigo 96, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021.

**16.1.** O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

**17.1.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**CLÁUSULA XVIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O Edital de Licitações nº 005/2025 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

**CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XX – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 15 de dezembro de 2.025.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

RODRIGO CAPEL

Presidente

**CONTRATADA:**

Assinado por:

*Umberto Napolitano*

1D21A0DE65504DC...

**TIM S/A**

UMBERTO NAPOLITANO

Diretor

DocuSigned by:

*MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO*

8CF95396A790443...

MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO

Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.